

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/11/2024 | Edição: 227 | Seção: 1 | Página: 24

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia

## RESOLUÇÃO CAPDA Nº 65, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Credencia da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), como Instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) no âmbito da Lei 8.387, de 1991.

O COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA (CAPDA), no cumprimento de suas atribuições estabelecidas no art. 27 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e na Resolução nº 8 de 29 de outubro de 2019, que aprovou o seu regimento interno, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 132/2024/COART/CGTEC/SDI/SUFRAMA, processo Suframa 52710.006331/2024-26, e a deliberação ocorrida na sua 75ª Reunião Ordinária, Processo 52710.007531/2024-04, realizada em 16 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Federal do Amazonas (UFAM), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) nº 04.378.626/0001-97, como unidade habilitada à execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), para os fins previstos nos incisos I, IV e VI do § 4º e nos incisos I e IV do § 18, todos do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. As seguintes unidades administrativas da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) são consideradas capacitadas a receber o benefício previsto no caput deste artigo:

- I - Faculdade de Tecnologia (FT), unidade credenciada desde 08 de julho de 2003;
- II - Instituto de Computação (IComp), unidade credenciada desde 08 de julho de 2003;
- III - Centro de Tecnologia Eletrônica e de Informação (Ceteli), unidade credenciada desde 12 de setembro de 2003;
- IV - Centro de Apoio Multidisciplinar (CAM), unidade credenciada desde 10 de fevereiro de 2004;
- V - Centro de Desenvolvimento Energético Amazônico (CDEAM), unidade credenciada desde 07 de julho de 2004;
- VI - Faculdade de Ciências Agrárias (FCA), unidade credenciada desde 03 de março de 2005;
- VII - Instituto de Ciências Biológicas (ICB), unidade credenciada desde 13 de maio de 2005;
- VIII - Departamento de Geociências (Degeo), unidade credenciada desde 13 de maio de 2005;
- IX - Departamento de Clínica Médica (DCM), unidade credenciada desde 26 de agosto de 2005;
- X - Departamento de Biblioteconomia (DB), unidade credenciada desde 26 de agosto de 2005;
- XI - Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas (DACT), unidade credenciada desde 26 de agosto de 2005;
- XII - Departamento de Química (DQ), unidade credenciada desde 26 de agosto de 2005;
- XIII - Departamento de Estatística (DE), unidade credenciada desde 26 de agosto de 2005;
- XIV - Departamento de Matemática (DM), unidade credenciada desde 22 de junho de 2006;
- XV - Escola de Enfermagem de Manaus (EEM), unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008;



XVI - Departamento de Física (DF), unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008;

XVII - Instituto da Natureza e Cultura (INC), unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008;

XIII - Faculdade de Educação Física e Fisioterapia (FEFF), unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008;

XIX - Faculdade de Estudos Sociais (FES), unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008;

XX - Instituto de Saúde e Biotecnologia (ISB), unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008;

XXI - Faculdade de Educação (Faced), unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008;

XXII - Instituto de Ciências Humanas e Letras (ICHL), unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008;

XXIII - Instituto de Agricultura e Ambiente (IAA), unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008;

XXIV - Museu Amazônico (MA), unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008,

XXV - Faculdade de Medicina (FM), unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008;

XXVI - Faculdade de Odontologia (FO), unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008,

XXVII - Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF), unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008;

XXVIII - Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas de Itacoatiara (ICET), unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008;

XXIX - Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia (ICSEZ), unidade credenciada desde 27 de novembro de 2008;

XXX - Departamento de Clínica Cirúrgica (DCC), unidade credenciada desde 4 de abril de 2016;

e



XXXI - Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV), unidade credenciada desde a vigência desta Resolução.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387/1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387/1991, deverão ser executadas na Universidade Federal do Amazonas (UFAM), em suas unidades habilitadas, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis; e

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes normativos:

I - Resolução CAPDA nº 05, de 18 de junho de 2003;

II - Resolução CAPDA nº 08, de 18 de junho de 2003;

III - Resolução CAPDA nº 16, de 22 de agosto de 2003;

IV - Resolução CAPDA nº 30, de 19 de dezembro de 2003;

V - Resolução CAPDA nº 04, de 18 de junho de 2004;

VI - Resolução CAPDA nº 04, de 24 de agosto de 2004;

VII - Resolução CAPDA nº 05, de 24 de agosto de 2004;

VIII - Resolução CAPDA nº 06, de 24 de agosto de 2004;  
IX - Resolução CAPDA nº 09, de 24 de agosto de 2004;  
X - Resolução CAPDA nº 19, de 24 de agosto de 2004;  
XI - Resolução CAPDA nº 20, de 24 de agosto de 2004;  
XII - Resolução CAPDA nº 03, de 18 de fevereiro de 2005;  
XIII - Resolução CAPDA nº 04, de 29 e abril de 2005;  
IV - Resolução CAPDA nº 05, de 29 e abril de 2005;  
V - Resolução CAPDA nº 09, de 29 e julho de 2005;  
VI - Resolução CAPDA nº 10, de 29 e julho de 2005;  
VII - Resolução CAPDA nº 11, de 29 e julho de 2005;  
VIII - Resolução CAPDA nº 13, de 29 e julho de 2005;  
XIX - Resolução CAPDA nº 14, de 29 e julho de 2005;  
XX - Resolução CAPDA nº 15, de 18 de novembro de 2005;  
XXI - Resolução CAPDA nº 07, de 02 de junho de 2006;  
XXII - Resolução CAPDA nº 04, de 17 de novembro 2008;  
XXIII - Resolução CAPDA nº 05, de 17 de novembro 2008;  
XXIV - Resolução CAPDA nº 08, de 17 de novembro 2008;  
XXV - Resolução CAPDA nº 09, de 17 de novembro 2008;  
XXVI - Resolução CAPDA nº 10, de 17 de novembro 2008;  
XXVII - Resolução CAPDA nº 11, de 17 de novembro 2008;  
XXVIII - Resolução CAPDA nº 12, de 17 de novembro 2008;  
XXIX - Resolução CAPDA nº 13, de 17 de novembro 2008;  
XXX - Resolução CAPDA nº 14, de 17 de novembro 2008;  
XXXI - Resolução CAPDA nº 15, de 17 de novembro 2008;  
XXXII - Resolução CAPDA nº 16, de 17 de novembro 2008;  
XXXIII - Resolução CAPDA nº 17, de 17 de novembro 2008;  
XXXIV - Resolução CAPDA nº 18, de 17 de novembro 2008;  
XXXV - Resolução CAPDA nº 19, de 17 de novembro 2008;  
XXXVI - Resolução CAPDA nº 20, de 17 de novembro 2008;  
XXXVII - Resolução CAPDA nº 01, de 12 de dezembro de 2011; e  
XXXVIII - Resolução CAPDA nº 05, de 30 de março de 2016.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**MARCOS TOSCANO SIEBRA BRITO**

Coordenador do Comitê

